ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.805
DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo I, e altera o Anexo II do Decreto nº 59, de 11 de março de 2002, para dispor sobre a estrutura hierárquica do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - ARACAJUPREVIDÊNCIA, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com os artigos 113, II, § 2º e 121, "caput" da Lei Complementar n.º 50, de 28 de dezembro de 2001, e alterações posteriores; com fundamento no art. 4º, §5º da Lei nº 2.985, de 28 de dezembro de 2001; e no art. 74, I da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013,

***D E C R E T A*:**

Art. 1º O artigo 14 do Anexo I do Decreto n.º 59, de 11 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 14. O Instituto de Previdência do Município de Aracaju – ARACAJUPREVIDÊNCIA tem a seguinte estrutura hierárquica:***
>
> ***I - Conselho Municipal de Previdência;***
>
> ***II - Conselho Fiscal;***
>
> ***III - Comitê de Investimentos;***
>
> ***IV - Diretoria Executiva;***
>
> ***a) – Diretor-Presidente;***
> ***1 – Assessoria;***
> ***2 - Assessoria Financeira;***
> ***3 - Assessoria de Informática;***
>
> ***b) Diretoria Administrativo-Financeira;***
> ***1 – Divisão de Apoio;***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.805
DE 24 DE MAIO DE 2022

c) Diretoria de Benefícios;
1 – Divisão de Pagamentos;
2 – Divisão de benefícios;

d) Diretoria de Relacionamento com o Segurado;

VI – Procuradoria Jurídica.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Aracaju - ARACAJUPREVIDÊNCIA será composta também de cargos de provimento permanente constante do ANEXO I da Lei n.º 2.985/2001."

Art. 2º Fica acrescido o Capítulo IX ao Título III do Anexo I do Decreto n.º 59, de 11 de março de 2002, intitulado "Da Diretoria de Relacionamento com o Segurado", composto do artigo 26-A, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX
Da Diretoria de Relacionamento com o Segurado

Art. 26-A. A Diretoria de Relacionamento com o Segurado, unidade integrante da Diretoria Executiva do ARACAJUPREVIDÊNCIA, por meio do seu Diretor, é competente para promover, coordenar e executar as seguintes atividades:

I – planejar, propor e coordenar todos os assuntos e atividades inerentes ao atendimento presencial e remoto aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju;

II – supervisionar e uniformizar as ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados aos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.805
DE 24 DE MAIO DE 2022

segurados ativos, inativos e dependentes, garantindo o nível de excelência no atendimento;

III - propor e supervisionar ações de comunicação institucional, no âmbito do ARACAJU PREVIDÊNCIA, com os segurados e seus dependentes;

IV - propor, monitorar e atualizar o conteúdo do sítio eletrônico do ARACAJUPREVIDÊNCIA e demais comunicações virtuais, observadas diretrizes institucionais e as normas de regência;

V - coordenar ações de divulgação das políticas adotadas, promovendo a integração entre as áreas de atendimento, comunicação e ouvidoria, subsidiando-as, sistematicamente, de forma a garantir que todas as informações prestadas aos beneficiários estejam em linha com as diretrizes do ARACAJU PREVIDÊNCIA;

VI- propor, executar e supervisionar ações ou programas de incentivo à qualidade de vida dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracaju – RPPS de Aracaju;

VII - promover e executar, direta ou indiretamente, ações voltadas à educação previdenciária, para os segurados e beneficiários do RPPS de Aracaju;

VIII - construir e manter relacionamento proativo, transparente e de credibilidade com os públicos atendidos pelo ARACAJUPREVIDÊNCIA, instruindo-os sobre os procedimentos e documentação necessários para a formalização de solicitações, bem como de reclamações ou denúncias;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.805
DE 24 DE MAIO DE 2022

IX - promover a implantação e a gestão de indicadores de desempenho que reflitam a eficiência das ações realizadas pela área de atendimento do ARACAJU PREVIDÊNCIA;

X – promover, realizar e coordenar ações de recadastramento dos segurados aposentados e beneficiários de pensão, por meio da "Prova de Vida";

XI - desempenhar outras atividades compatíveis com sua função e as determinadas pelo Diretor – Presidente."

Art. 3º O Anexo II, do Decreto n.º 59, de 11 de março de 2002, passa a vigorar conforme este Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 24 de maio de 2022. 201º da Independência, 134º da República e 167º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU

Augusto Fábio Oliveira dos Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Evandro da Silva Galdino
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 6.805
DE 24 DE MAIO DE 2022

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II DO DECRETO N.º 59, DE 11 DE MARÇO DE 2002

ARACAJUPREVIDÊNCIA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR PRESIDENTE	SUBSÍDIO	1
DIRETOR	CCE-05	3
PROCURADOR JURIDICO	CCE-03	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CCS-08	1
ASSESSOR I	CCS-06	3
ASSESSOR II	CCS-05	1
CHEFE DA DIVISÃO	CCS-04	3
TOTAL		**13**

"